

**Artigo 1.º**  
**(Âmbito de aplicação)**

- 1- O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização da Campanha Caderneta de Natal Ofereça Açores 2023, que tem como objectivo a promoção e divulgação do Comércio Tradicional das ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa.
- 2- Podem participar nos sorteios pessoas singulares maiores de idade ou menores devidamente autorizados pelas pessoas a quem couber o poder paternal.

**Artigo 2.º**  
**(Competência organizativa)**

- 1- A organização e produção da campanha é da competência da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, adiante CCAH.
- 2- A Campanha de entrega de selos e cadernetas decorrerá do dia 22 de novembro ao dia 23 de dezembro de 2023.
- 3- A organização pode, em qualquer altura, alterar no todo, ou em parte, o presente regulamento, obrigando-se a, nesses casos, tornar explícitas as alterações introduzidas.

**Artigo 3.º**  
**(Compromisso de participação)**

As normas do presente Regulamento são do conhecimento e aceites pelos participantes, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades sub-contratadas) e a CCAH, ficando vinculados ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções nele estatuídas.

**Artigo 4.º**  
**(Forma de participação)**

- 1- Os estabelecimentos comerciais, de restauração e serviços que queiram aderir à campanha deverão inscrever-se junto da CCAH ou respetivo Núcleo Empresarial, e posteriormente levantar as suas cadernetas e selos na sede da Associação Empresarial ou dos respetivos Núcleos Empresariais.
- 2- Podem participar na campanha todas as empresas ou empresários em nome individual Associadas da CCAH, com sede ou representação na ilha Terceira, São Jorge e Graciosa que tenham estabelecimentos comerciais, de serviços ou de restauração, sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo.
- 3- Na ilha Terceira, excetuam-se de participação os estabelecimentos de comércio a retalho ou grosso de produtos alimentares e as farmácias.

**Artigo 5.º**  
**(Selos Autocolantes)**

- 1- Os estabelecimentos aderentes à Campanha oferecem aos clientes um selo autocolante por cada compra no valor igual ou superior a 10€, para que o cliente possa participar no sorteio.
- 2- Os estabelecimentos aderentes não podem entregar aos clientes mais do que 5 selos autocolantes por compra.
- 3 - Os clientes deverão conservar o talão de compra da loja onde recebeu os selos.

- 4 - A organização pode, no acto do levantamento dos vales-compra, solicitar o talão correspondente à compra efetuada.

**Artigo 6.º**  
**(Trocas de cadernetas)**

- 1- Quando a caderneta estiver completa com os selos correspondentes o cliente pode trocar a mesma por um vale de 25,00€, para utilizar numa loja aderente à campanha.
- 2- A troca das cadernetas por vales decorre de 04 a 22 de dezembro, de segunda a sexta, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 17h00, na sede da CCAH ou Núcleos Empresariais de São Jorge e Graciosa.
- 3- A troca tem de ser presencial, com preenchimento completo dos dados solicitados na caderneta (nome, concelho e contacto) e não se aceitam reservas.
- 4- Pode ser solicitada a apresentação das faturas comprovativas às compras efetuadas no acto de troca da caderneta pelo vale.
- 5- Os vales são limitados ao stock existente diariamente: 10 em Angra do Heroísmo, 5 em São Jorge e 5 na Graciosa. Os vales não entregues no dia, acumulam para dia útil seguinte.
- 6- Os vales são limitados ao stock existente semanalmente: 50 em Angra do Heroísmo, 25 em São Jorge e 25 na Graciosa. Os vales não entregues na semana, acumulam para a semana seguinte.
- 7- O cliente que queira participar na campanha tem de aceitar que os vouchers entregues não podem ser objeto de reembolso em momento algum. Ou seja, os vouchers não são remíveis em dinheiro após a sua validação para efeitos desta campanha, assim como os prémios atribuídos não podem ser devolvidos.
- 8- O voucher não dá direito a “troco”. Isto é, caso a compra fique abaixo do valor do voucher, o cliente não recebe o montante. Caso a compra exceda o valor indicado no voucher, o cliente é responsável pelo pagamento do restante valor.

**Artigo 7.º**  
**(Sorteio final de cadernetas)**

- 1- - O cliente que não conseguir trocar diretamente a caderneta por vales pode habilitar-se a um sorteio.
- 2- O sorteio abrange como prémio 3 cheques oferta, adiante designados como vales-compra, no valor de 500€ cada um.
- 3- São sorteados 1 premiado e respetivo suplente em cada uma das ilhas, com vales-compra de 500€, nas datas:
  - 3.1 - No dia 28 de dezembro de 2023 nas ilhas Terceira e graciosa
  - 3.2 - No dia 04 de Janeiro de 2024, na ilha de São Jorge.
- 4- O montante total de prémios a atribuir será de 1.500€.
- 5- Do valor total mencionado no número anterior será aplicado o montante referente ao pagamento do imposto selo, aplicando-se a taxa de imposto de selo de 10% + 35%, nos termos dos pontos 11.2 e 11.2.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo.
- 6 - As importâncias devidas a título de Imposto de Selo constituem responsabilidade da entidade promotora do concurso, a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo.
- 7- Os vales-compra atribuídos têm validade de utilização de 10 dias nas lojas aderentes, a partir da data em que são

entregues ao vencedor. Após a data de validade, deixam de poder ser utilizados.

8- Os vales-compra poderão ser apenas utilizados nas lojas associadas da CCAH aderentes à campanha em cada concelho, conforme normas indicadas pela organização.

9- A CCAH entregará vales-compras de 25€ aos premiados, até perfazer o montante total do prémio sorteado, para que possam utilizar o montante total do prémio em vários estabelecimentos aderentes à campanha, se assim o entenderem

10- O prazo limite para os vencedores levantarem o seu prémio é de 10 dias úteis, a contar da segunda-feira seguinte à data em que se realizou o sorteio. Depois dos 10 dias úteis, os prémios não reclamados serão automaticamente atribuídos aos suplentes.

11- O prazo limite para os suplentes levantarem o seu prémio é de 10 dias úteis, a contar da data em que o prémio não foi reclamado pelo vencedor.

12- A CCAH compromete-se a apresentar à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no prazo de dez dias a contar do prazo final de reclamação dos prémios, declaração dos premiados que comprove o recebimento do prémio nas seguintes condições:

- a) Declaração assinada, acompanhada de fotocópia de documento que identifique o vencedor, sempre que autorizado pelo vencedor.
- b) Sendo o premiado menor, a declaração referente ao recebimento do prémio será assinado por um dos progenitores, acompanhado de documento que identifique o menor, assim como do progenitor.

13- A CCAH compromete-se a comunicar, no prazo máximo de dez dias úteis a contar do prazo final de reclamação pelos suplentes, quais os prémios não reclamados de forma a serem entregues a uma IPSS.

14- O cliente que queira participar na campanha tem de aceitar que os vouchers entregues não podem ser objeto de reembolso em momento algum. Ou seja, os vouchers não são remíveis em dinheiro após a sua validação para efeitos desta campanha, assim como os prémios atribuídos não podem ser devolvidos.

15- O voucher não dá direito a “troco”. Isto é, caso a compra fique abaixo do valor do voucher, o cliente não recebe o montante. Caso a compra exceda o valor indicado no voucher, o cliente é responsável pelo pagamento do restante valor.

### **Artigo 8.º**

#### **(Forma, local e datas dos sorteios)**

1 – Na ilha Terceira, o sorteio realiza-se na sede da CCAH, no dia 28 de dezembro às 14h00 com todas as cadernetas colocadas na tómbola da ilha Terceira.

2 – Na ilha de São Jorge, o sorteio realiza-se na sede do Núcleo Empresarial da ilha de São Jorge, no dia 04 de Janeiro de 2024, às 14h30, com todas as cadernetas colocadas na tómbola da ilha de São Jorge

3 – Na ilha Graciosa, o sorteio realiza-se na sede do Núcleo Empresarial da ilha Graciosa, no dia 28 de dezembro às 14h00 com todas as cadernetas colocadas na tómbola da ilha Graciosa.

4- No ato dos sorteios irão ser extraídas as cadernetas correspondentes aos premiados vencedores. Irá igualmente ser extraída uma caderneta suplente por cada prémio.

5- Nos casos em que as cadernetas estejam ilegíveis, ou não contenham os dados necessários para os contactos, o cupão será considerado inválido e será extraído outra caderneta no seu lugar.

6- Os três premiados e respetivos suplentes deverão ser distintos. Nos casos em que haja duplicação do premiado ou suplente, será extraída uma nova caderneta.

7- A identificação dos premiados será feita com os dados solicitados nos cupões, nomeadamente o nome e contacto.

### **Artigo 9.º**

#### **(Proteção de Dados)**

1- Para se habilitar ao sorteio, os concorrentes devem preencher a caderneta com os seus dados (nome, contacto).

2- A CCAH, ou terceiros por esta designada, recolhem os dados dos participantes que tenham ganho os prémios (concretamente, o respetivo nome e contacto).

3- Os dados pessoais recolhidos, serão usados única e exclusivamente para efeitos de atribuição do prémio, no estrito respeito e cumprimento pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente o RGPD, garantido a CCAH, a segurança e confidencialidade do tratamento, bem como os direitos de acesso, retificação, a retirar consentimento e ao apagamento dos dados pessoais fornecidos pelo titular dos dados pessoais através do endereço eletrónico [geral@ccah.eu](mailto:geral@ccah.eu).

4- Os participantes aceitam que o fornecimento dos dados é necessário e obrigatório para efeitos de processamento do sorteio e apuramento do vencedor. O vencedor aceita que a recolha dos seus dados pessoais é necessária e obrigatória para efeitos de entrega do prémio e para efeitos fiscais.

### **Artigo 10.º**

#### **(Publicação dos sorteios)**

Os resultados dos sorteios serão publicados no site do ofereça açores, em [www.oferecaacores.com](http://www.oferecaacores.com).

### **Artigo 11.º**

#### **(Resolução de conflitos)**

1 - Toda e qualquer actuação ilícita e ilegal para obter qualquer vantagem competitiva no decorrer deste sorteio será considerada fraudulenta.

2 - No caso de participação fraudulenta, a CCAH reserva-se ao direito de excluir o vencedor e cancelar as respectivas contrapartidas pela participação. As participações consideradas fraudulentas serão comunicadas às autoridades competentes, e poderão ser objecto de acção judicial.